

附件二
ANEXO II

 <p style="text-align: center;">澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 澳門基金會 Fundação Macau</p>	<p style="text-align: center;">相片 Foto</p>
<p style="text-align: center;">工作證編號 Cartão de Identificação n.º _____</p> <p style="text-align: center;">姓名 Nome _____</p> <p style="text-align: center;">職級 Categoria _____</p> <p style="text-align: center;">持證人 O Titular</p> <p style="text-align: right; margin-top: -100px;">行政委員會主席 O Presidente do Conselho de Administração</p>	

正面 / Frente

<p style="font-size: 10pt;">澳門基金會 FUNDAÇÃO MACAU</p> <p style="margin-top: 20px;">本證持有人為澳門基金會之工作人員，當執行職務時，請有關當局給予其所需的合作及支援。</p> <p style="margin-top: 10px;">O portador deste Bilhete de Identidade é funcionário da Fundação Macau, pedindo-se a todas as Autoridades que lhe prestem a cooperação e auxílio de que necessitar, no desempenho das suas funções.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 10px;">發 證 日 期 年 月 日 Data de Emissão Ano Mês Dia</p>

背面 / Verso

規格：88 毫米 x 62 毫米

Dimensões : 88mm x 62mm

第 195/2001 號行政長官批示

鑑於判給通利建築置業工程有限公司執行之「嘉模精神病醫療設施重建工程」，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2001

Tendo sido adjudicada à Tong Lei Engineering and Construction Company, Limited, a execução da empreitada de «Reinstalação dos Serviços de Psiquiatria do Asilo do Carmo», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與通利建築置業工程有限公司訂立「嘉模精神病醫療設施重建工程」的執行合同，金額為澳門幣18,452,560.66圓（澳門幣壹仟捌佰肆拾伍萬貳仟伍佰陸拾圓陸角陸分整），並分段支付如下：

2001年 \$9,000,000.00

2002年 \$9,452,560.66

二、二零零一年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.06，分類項目8.090.078.33之撥款支付。

三、二零零二年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年九月十三日

行政長官 何厚鏵

第196/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2001號行政法規第十條第二款規定，作出本批示。

一、核准澳門特別行政區警察總局使用的各工作證式樣，有關式樣載於本批示附件並為其組成部份。

二、式樣一證件為警察總局局長專用，式樣二證件供具有刑事警察當局身份的警察總局人員使用，式樣三證件供警察總局軍事化及調查人員使用，而式樣四證件則供其餘的警察總局人員使用。

三、本批示附件的各工作證式樣為白色，規格為80毫米x52毫米，左上方有第15/2001號行政命令所核准的彩色警察總局徽號。

四、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年九月十七日

行政長官 何厚鏵

1. É autorizada a celebração do contrato com a Tong Lei Engineering and Construction Company, Limited, para a execução da empreitada de «Reinstalação dos Serviços de Psiquiatria do Asilo do Carmo», pelo montante de \$18.452.560,66 (dezito milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta patacas e sessenta e seis avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$9.000.000,00

Ano 2002 \$9.452.560,66

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção 8.090.078.33, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

13 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos do cartão de identificação a serem usados nos Serviços de Polícia Unitários em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. O cartão do modelo 1 destina-se ao uso exclusivo do Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, o cartão do modelo 2 ao uso do pessoal dos Serviços de Polícia Unitários, que goza de estatuto de autoridade de polícia criminal, o cartão do modelo 3 ao uso do pessoal militarizado e de investigação dos Serviços de Polícia Unitários, e o cartão do modelo 4 ao uso do restante pessoal dos Serviços de Polícia Unitários.

3. Os modelos do cartão em anexo ao presente despacho são de cor branca e de formato de 80mm x 52mm, tendo no canto superior esquerdo o logotipo colorido dos Serviços de Polícia Unitários aprovados pela Ordem Executiva n.º 15/2001.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.